



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI que esteja estabelecida no Município de Sumaré ou sediada em um dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 870/2000, a saber: Americana, Arthur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Valinhos e Vinhedo.

LICITAÇÃO Nº 29/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NOS PRÉDIOS SEDE E LOCADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25 DE OUTUBRO DE 2017

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumaré/SP, JOEL CARDOSO DA LUZ, constante no Processo Administrativo nº 409/2017, faço público, para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 25/2017, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal Nº 6.976/06, Decreto Municipal Nº 9.034/13 e Lei Complementar nº 123/2006, **destinado exclusivamente à contratação de micro-empresa,**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, cujo objeto vai abaixo descrito.

1 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

1.1 Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente à(o) Sr. (a) Pregoeiro (a), no momento da abertura da sessão pública de pregão, **que ocorrerá dia 25 (cinco) de outubro de 2017, às 10 (dez) horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP.

1.2. O licitante que não pretender credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar envelopes “Proposta” e “Documentação” e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e a DECLARAÇÃO DE ME/EPP, se for o caso, por correios ou diretamente na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP, até o prazo e atendidas às condições estabelecidas neste edital.

2 – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Constitui objeto deste Pregão Presencial a contratação de empresa **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios sede e locados da Câmara Municipal de Sumaré/SP, conforme Anexo I (Termo de Referência).**

2.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da contratação do objeto deste pregão presencial deverão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01/01.031.0006.2007-3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 15

3 – DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser obtido junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Rua Dom Barreto, nº 1294 – Centro – Sumaré/SP, no horário de 09:30 às 16:30 horas, mediante a apresentação de CD virgem para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

gravação do edital ou através do e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br, bem como através do Diário Oficial do Município, junto ao site <http://www.sumare.sp.gov.br/>.

4 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, §2º da Lei 8.666/93.

4.2. As informações **administrativas** relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Rua Dom Barreto, nº 1294 – Centro – Sumaré/SP, através do telefone (19) 3883-8816, do e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br ou, ainda, mediante protocolo de razões endereçadas ao órgão licitante.

4.3. NÃO SERÃO ACEITOS QUESTIONAMENTOS OU SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE.

4.4. As respostas às dúvidas e questionamentos suscitadas serão fornecidas, **SOMENTE POR ESCRITO**, e encaminhadas a todos os interessados, podendo ser utilizado fax ou e-mail, e afixadas no quadro de aviso de licitações, para ciência de quaisquer outros interessados, **e terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo órgão licitante.**

4.5. No caso da não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido em até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sumaré, localizada na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 01 (um) dia útil.

5.2. Não serão aceitas impugnações interpostas via e-mail ou correios, ou qualquer outro tipo de apresentação que não seja a do item anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste pregão.

5.4. Impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado da decisão.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão as **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais** que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital.

6.2. Será vedada à participação de:

6.2.1. Pessoa jurídica em qualquer uma das seguintes condições:

6.2.1.1. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.1.2. Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

6.2.1.3. Declarada inidônea para contratar com o poder público e não reabilitada;

6.2.1.4. Suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com esta Administração;

6.2.1.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

6.2.1.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

6.2.1.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

6.2.1.8. Em regime de falência;

6.2.1.9. Que possua interdependência com outra proponente, em razão de possuir sócios ou administradores comuns entre si;

6.2.1.10. Da qual participe, seja a que título for, agente público desta Administração;

6.2.1.11. Não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

7 – DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

7.1. As empresas assim declaradas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresente o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso (Súmula 50 – TCE/SP).

8 – DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO FORA DOS ENVELOPES

8.1. O credenciamento será feito ao representante da proponente por meio da apresentação, no ato da sessão, da Carta de Credenciamento (Anexo “II”), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

8.2. A Carta de Credenciamento, a critério da Licitante, poderá ser substituída por Procuração Pública dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou, não havendo prazo expresso, expedida no máximo há 06 (seis) meses da data da sessão, onde conste, além dos dados qualificativos (nome, RG e CPF) do representante da licitante, **outorga de poderes específicos** para representá-la em licitações, se manifestar em seu nome, formular lances verbais em complemento à proposta escrita apresentada, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas e recorrer de decisões administrativas.

8.3. No caso do próprio proprietário ou sócio proprietário da licitante comparecer à sessão para representá-la, bastará a apresentação do Contrato Social da empresa, que também deverá ser apresentado em quaisquer das hipóteses acima.

8.4. Em quaisquer dos casos acima, deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto, que será devolvido após conferência;

8.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos solicitados acima não inabilitará a empresa a participar do certame, mas impedirá o Representante de se manifestar ou responder pela licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente o acompanhamento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir os trabalhos.

8.6. A Carta de Credenciamento e/ou a Procuração Pública e o Contrato Social deverão ser entregues **FORA DOS ENVELOPES**.

8.7. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES e no momento do credenciamento**, Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

“IV”, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.8. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES** e no momento do **credenciamento**, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, conforme modelo constante do **Anexo “V”**.

8.9. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme consta no **Anexo “VI”**.

8.10. As proponentes deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES** e no momento do **credenciamento**, declaração com a devida identificação da licitante e subscrita por seu representante legal ou por procurador.

8.11. Os documentos de credenciamento, com exceção do documento de identificação pessoal, serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo administrativo licitatório.

8.12. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma única proponente, sendo vedada a representação de mais de uma proponente pelo mesmo credenciado.

8.13. Iniciada a abertura dos envelopes da licitação, não será admitido eventual credenciamento de representante de proponente retardatário.

9 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2017

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

9.2. Após a entrega dos envelopes ou abertura das propostas, não cabe desistência pela licitante, salvo por erro crasso.

9.3. O **Envelope nº 01 – “Proposta Comercial”** conterà a proposta comercial, que deverá ser datilografada, impressa ou preenchida à mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, com devida identificação da licitante e assinadas por seu representante legal ou por seu procurador.

9.3.1. Deverão estar consignados na Proposta Comercial a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, telefone/fax, e-mail da licitante (quando houver) e data.

9.3.2. Os licitantes, para formulação de suas propostas de preço, deverão utilizar **até 2 (duas) casas decimais**, sendo desconsideradas as frações de preço porventura feitas além deste limite.

9.4. A Proposta Comercial deverá conter:

- a) Descrição precisa do objeto;
- b) o valor total, expressos em moeda corrente nacional;
- c) declaração independente de proposta (Anexo X).

9.4.1. Os valores ofertados são fixos e irremovíveis, com prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, **inclusive transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais** que porventura recaiam sobre o serviço ora licitado.

9.4.2. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os declarados por extenso.

9.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.6. O **Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”** deverá conter 01 (uma) via de cada documento, relacionado em cada subitem, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (excepcionalmente, autenticada por um dos membros da Equipe de



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Apoio, mediante apresentação do documento original), publicado em órgão de imprensa oficial ou extraído da internet.

9.7. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

9.7.1. Em qualquer dos casos, os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou emendas, dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou expedidos no máximo há 90 (noventa) dias da data marcada para entrega dos envelopes, no caso de não haver prazo de validade expresso no documento.

9.7.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja a todas as unidades.

9.8. Qualificação Jurídica

9.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.8.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.8.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.9. Qualificação Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.9.3. Certidão de situação regular perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Dívida Ativa da União e Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.9.4. Certidão de situação regular perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

9.9.5. Certidão de situação regular perante a Fazenda do Município da sede do licitante.

9.9.6. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.7. Certidão de situação regular perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho;

9.9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal mesmo que conste restrição.

9.9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

9.9.9. A prova de regularidade poderá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.10.2. Se a empresa estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá a mesma juntar comprovação do acolhimento do plano de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. **Comprovação de capacidade** da licitante para o fornecimento compatível com o objeto da licitação por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), segundo a legislação vigente.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento onde será analisada a documentação exigida conforme item 8 e seus subitens, deste edital.

10.3. Recebidos os envelopes de “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, se procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais, para verificar sua conformidade.

10.4. Conforme disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, este certame destina-se exclusivamente à contratação de microempresas, empresas de pequeno e microempreendedores Individuais – MEI, assim enquadrados na forma da lei.

10.4.1. Nos termos do art. 49, inciso II da L.C. nº 123/2006, caso não compareçam à sessão no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados na forma da lei como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais – MEI, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências deste instrumento convocatório, o certame será considerado fracassado.

10.4.1.1. Para fins deste certame, considera-se fornecedor “sediado localmente” aquele que esteja estabelecido no Município de **Sumaré** e “sediado regionalmente” aquele estabelecido em qualquer um dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 870/2000, a saber: **Americana, Arthur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaquariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d’Oeste, Santo Antônio de Posse, Valinhos e Vinhedo.**

10.4.2. É inaplicável a esta licitação o procedimento de empate ficto de que trata o art. 44 da L.C. nº 123/2006 por se destinar este certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.5. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços totais. Serão lançados os valores totais.

10.6. A proposta de valor mais baixo e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos.

10.7. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, isto é, com o menores preços subsequentes à proposta da licitante de menor valor, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.8. A condução de rodadas de lances verbais será sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço em ordem decrescente de valor, respeitada a sucessiva ordem de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

10.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

10.12. Definida a classificação provisória, serão desclassificadas as propostas que não atendam a todas as exigências contidas no presente edital e/ou apresente preços superiores ao limite estimado, baseado nas ofertas das demais licitantes ou com preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, impossíveis, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado.

10.13. Será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.14. Declarada encerrada a etapa competitiva, o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em Ata.

10.15. Após o encerramento da etapa competitiva, a Sr (a). Pregoeiro (a) negociará diretamente com a proponente vencedora para tentar obter um preço ainda melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.16. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.17. Eventuais falhas formais ou dúvidas acerca da autenticidade dos documentos para Habilitação apresentados poderão ser sanadas pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do Pregão, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se for o caso, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que originalmente deveria constar no envelope nº 02 – “Habilitação”.

10.18. Aberto o envelope “HABILITAÇÃO” da microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização e apresentação dos documentos, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.18.1. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem acima implicará na decadência do direito de contratação, com aplicações das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.19. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem acima e optando a Administração pela continuidade do procedimento, retomar-se-ão os procedimentos relativos à licitação, ocasião na qual o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

10.20. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, observando os procedimentos previstos neste edital quanto à negociação e recurso, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente os procedimentos dos itens anteriores.

10.21. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.21.1. As razões e contrarrazões de recursos deverão ser protocolizadas na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Rua Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP, no horário das 09:30 às 16:30 horas, nos dias de expediente.

10.21.2. Não serão aceitas razões ou contrarrazões de recursos apresentadas via e-mail, fax, telex, telegrama, ou qualquer outro meio que não seja o protocolo do original no setor competente.

10.22. Após apresentação das contrarrazões ou do decurso no prazo estabelecido para tanto, o(a) Pregoeiro(a) examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

10.23. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.24. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame, pela autoridade competente.

10.25. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.26. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da adjudicação, nova proposta com os valores finais obtidos após o encerramento da fase de lances.

10.27. Após adjudicado o objeto à licitante vencedora, o processo será encaminhado à autoridade competente para decidir sobre sua homologação.

10.28. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

10.29. A autoridade competente para determinar a contratação poderá anular ou revogar a licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, cuja minuta consta no **Anexo**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

“VII” deste edital, cujo objeto deverá ser executado semanalmente, nos locais e horários indicados pela Secretaria Administrativa, com entrega de relatório de atividades.

11.2. Os produtos e serviços da presente contratação tem como garantia o prazo mínimo legal de 90 dias.

11.3. Após a homologação e a adjudicação, o licitante vencedor do certame deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação pelo Setor de Compras.

11.3.1. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A prestação dos serviços deverá ter seu início a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria competente.

12.1.1. A Ordem de Serviço ou documento equivalente deverá ser expedida pela (s) Secretaria (s) interessada (s), com nome, carimbo e assinatura do responsável pelo setor.

12.1.2. A recusa injustificada receber, assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/2002.

12.2. O prazo de execução dos serviços será conforme o Termo de Referência, nos locais indicados pela Secretaria Administrativa, com entrega de relatório de atividades, devendo obedecer rigorosamente ao disposto no Termo de Referência – Anexo “I”.

12.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações contidas no **Anexo “I”**, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pelo Presidente que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

12.5. Os pagamentos serão efetuados todo dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

12.6. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

12.7. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

13.1. Além das obrigações elencadas na minuta do contrato a ser celebrado, a proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções às licitantes ou à contratada estão expressamente previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e passam a fazer parte integrante deste EDITAL como se aqui estivessem transcritas.

14.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A apresentação de proposta de preços implicará na aceitação plena, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

15.2. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado a (ao) Sr.(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar subscritos pelo seu representante legal ou procurador.

15.4. Os documentos deverão estar dentro do seu prazo de validade. Se este prazo não constar de lei específica ou no próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

15.5. Os documentos emitidos pela Internet poderão ser conferidos pelo(a) Sr(a) Pregoeiro(a) e/ou por sua equipe de apoio.

15.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a documentos exigidos.

15.7. Eventual prorrogação de prazo do futuro contrato, bem como supressões ou acréscimos do objeto do presente edital, mantidas as mesmas condições contratuais, deverão ser formalizadas por termo de aditamento, observadas as regras do disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 – DOS ANEXOS

16.1. Constituem deste edital:

ANEXO “I” - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO “II” - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO “III” - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO “IV” - MODELO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

ANEXO “V” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO “VI” – DECL. ENQUADRAMENTO MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO “VII” – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO “VIII” – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “IX” – DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO “X” – DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Sumaré, 09 de outubro de 2017.

JOEL CARDOSO DA LUZ

Presidente da Câmara Municipal de Sumaré/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NOS PRÉDIOS SEDE E LOCADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Os serviços visam prevenir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos refrigeradores de ar que funcionam na Câmara de Sumaré.

2. DA ABRANGÊNCIA

2.1. Os serviços serão executados no seguinte endereço: Travessa I Centenário, 32, Centro e Rua Dom Barreto, 1294, Centro Sumaré/SP.

3. DO OBJETIVO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara de Sumaré, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças, obrigações da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, relacionamento entre as partes, forma e descrição detalhada dos serviços pretendidos e produtos a serem utilizados, tendo por referência as normas de regência da matéria.

3.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos aparelhos de ar condicionado Split relacionados abaixo:

CÓDIGO	QTD	MODELO	
2405	1	Split 12.000 BTU	Sala do Patrimônio
2406	1	Split 12.000 BTU	Sala do Setor de Compras
2407	1	Split 12.000 BTU	Sala Assessoria Jurídica
2408	1	Split 12.000 BTU	Sala Assessoria Jurídica
2409	1	Split 12.000 BTU	Sala Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2410	1	Split 9.000 BTU	Sala de Som
2411	1	RBUB2BC 36.000BTU	Sala Recepção e Corredor
2412	1	Split 12.000 BTU	Sala Assessoria Juridica
2413	1	Split 9.000 BTU	Sala Assessoria Jurídica
2414	1	Split 12.000 BTU	Sala Almoxarifado e Patrimônio
2415	1	Split 9.000 BTU	Sala 14 - Gabinete Vereador
2416	1	Split 9.000 BTU	Sala 14 - Gabinete Vereador
2451	1	Split 9.000 BTU	Sala 04 - Gabinete Vereador
2452	1	Split 18.000 BTU	Sala da Contabilidade
2784	1	Split 12.000 BTU	Sala da Ouvidoria
2785	1	Split 9.000 BTU	Sala 20 - Gabinete Vereador
2786	1	Split 9.000 BTU	Sala 20 - Gabinete Vereador
2787	1	Split 9.000 BTU	Sala 21 - Gabinete Vereador
2788	1	Split 9.000 BTU	Sala 21 - Gabinete Vereador
2789	1	Split 12.000 BTU	Sala dos Servidores
2790	1	Split 9.000 BTU	Sala 17 - Gabinete Vereador
2791	1	Split 9.000 BTU	Sala 17 - Gabinete Vereador
2792	1	Split 12.000 BTU	Sala - Copa e Cozinha
2793	1	Split 9.000 BTU	Sala - Diretoria Administrativa
2794	1	Split 12.000 BTU	Sala - Centro de Cópias
2795	1	Split 36.000 BTU	Sala - Saguão de Entrada
2796	1	Split 9.000 BTU	Sala - Telefonista
2797	1	Split 18.000 BTU	Sala - Sala Copa Cozinha
3127	1	Split 9.000 BTU	Sala 19 - Gabinete de Vereador
3129	1	Split 9.000 BTU	Sala 15 - Gabinete Vereador
3130	1	Split 9.000 BTU	Sala 19 - Gabinete Vereador
3131	1	Split 18.000 BTU	Sala - Servidores (CPD) / BPMC
3137	1	Split 9.000 BTU	Sala 02 - Gabinete Vereador
3138	1	Split 12.000 BTU	Sala 02 - Gabinete Vereador
3139	1	Split 9.000 BTU	Sala 09 - Gabinete Vereador
3140	1	Split 36.000 BTU	Sala - Contabilidade
3141	1	Split 18.000 BTU	Sala 01 - Gabinete Vereador
3142	1	Split 12.000 BTU	Sala 01 - Gabinete Vereador
3148	12	Split 36.000 BTU	Sala - Plenário
3149	1	Split 36.000 BTU	Sala - Plenário
3150	1	Split 36.000 BTU	Sala - Plenário
3151	1	Split 36.000 BTU	Sala - Plenário
3152	1	Split 36.000 BTU	Sala - Plenário
3153	1	Split 36.000 BTU	Sala - Secretaria
3154	1	Split 9.000 BTU	Sala 13 - Gabinete Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

3155	1	Split 9.000 BTU	Sala 13 - Gabinete Vereador
3156	1	Split 9.000 BTU	Sala 12 - Gabinete Vereador
3157	1	Split 9.000 BTU	Sala 12 - Gabinete Vereador
3158	1	Split 9.000 BTU	Sala 11 - Gabinete Vereador
3159	1	Split 9.000 BTU	Sala 11 - Gabinete Vereador
3160	1	Split 9.000 BTU	Sala 10 - Gabinete Vereador
3161	1	Split 9.000 BTU	Sala 10 - Gabinete Vereador
3162	1	Split 9.000 BTU	Sala 09 - Gabinete Vereador
3163	1	Split 9.000 BTU	Sala 08 - Gabinete Vereador
3164	1	Split 9.000 BTU	Sala 08 - Gabinete Vereador
3165	1	Split 9.000 BTU	Sala 07 - Gabinete Vereador
3166	1	Split 9.000 BTU	Sala 07 - Gabinete Vereador
3167	1	Split 9.000 BTU	Sala 07 - Gabinete Vereador
3168	1	Split 9.000 BTU	Sala 06 - Gabinete Vereador
3169	1	Split 9.000 BTU	Sala 06 - Gabinete Vereador
3170	1	Split 9.000 BTU	Sala 05 - Gabinete Vereador
3171	1	Split 9.000 BTU	Sala 05 - Gabinete Vereador
3172	1	Split 9.000 BTU	Sala 04 - Gabinete Vereador
3173	1	Split 9.000 BTU	Sala 03 - Gabinete Vereador
3174	1	Split 9.000 BTU	Sala 03 - Gabinete Vereador
3175	1	Split 9.000 BTU	Sala 03 - Gabinete Vereador
3176	1	Split 9.000 BTU	Sala 18 - Gabinete Vereador
3177	1	Split 9.000 BTU	Sala 18 - Gabinete Vereador
3178	1	Split 9.000 BTU	Sala 16 - Gabinete Vereador
3179	1	Split 9.000 BTU	Sala 16 - Gabinete Vereador
3180	1	Split 9.000 BTU	Sala 15 - Gabinete Vereador
3181	1	Split 9.000 BTU	Sala da Imprensa
3182	1	Split 9.000 BTU	Sala de frotas

Quantidades evaporadas conforme tabela supra - 73

Quantidade de evaporadoras de 9.000 BTU: 47 (quarenta e sete)

Quantidade de evaporadoras de 12.000 BTU: 13 (treze)

Quantidade de evaporadoras de 18.000 BTU: 04 (quatro)

Quantidade de evaporadoras de 36.000 BTU: 09 (nove)

Quantidade de condesadores - 52

15 bisplit - condesador

12 condesador - normal

03 condesador - piso teto

22 condensado - normal



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

4 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. Para os efeitos deste Anexo, considera-se Manutenção Preventiva aquela que visa manter os aparelhos de ar condicionado dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir às possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, limpeza, verificações e alinhamentos;

4.2. A prestação de serviços fornecido pela contratada compreende:

4.2.1. Intervenções técnicas preventivas, uma vez por mês, para manutenção no equipamento, perfazendo o total de 12 (doze) vezes ao ano;

4.2.2. As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela **CONTRATADA**; as ferramentas e instrumentos de medida serão os recomendados pelo fornecedor do equipamento e deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria MS nº 3.523, de 28/08/98 e resolução RE nº 09-16/01/2003 – ANVISA de acordo com o roteiro de manutenção;

4.3. Seguem abaixo rotinas de manutenções preventivas mínimas a serem adotadas pela empresa contratada. Estas rotinas de manutenção não são cessantes, não se limitando ao roteiro abaixo.

4.3.1. Periodicidade Mensal:

- a) Limpeza interna e externa do equipamento e acessórios em geral;
- b) Limpeza e lavagem ou troca (se necessário) dos filtros de ar;
- c) Verificar e corrigir vazamentos de ar refrigerante e óleo;
- d) Verificação de peças de estrutura.
- e) Medição de pressões e temperaturas;
- f) Verificação geral das indicações luminosas;
- g) Verificação do funcionamento das máquinas;
- h) Temperatura do ar na saída da máquina.

4.3.2. Periodicidade Trimestral:

- a) Medição da corrente elétrica;
- b) Medição da tensão;
- c) Verificação de ruídos anormais;
- d) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- e) Eliminar pontos de corrosão.

4.3.3. Periodicidade Semestral:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- a) Revisão completa;
- b) Revisão elétrica e mecânica;
- c) Limpeza da serpentina;
- d) Inspeção nos drenos;
- e) Aferição e calibragem de gás;
- f) Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- g) Balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário.

4.4. A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à contratante um cronograma de execução da manutenção preventiva com base na periodicidade dos serviços prevista neste Anexo Especificações (Termo de Referência).

4.5. Elaborar relatório trimestral e semestral da execução da manutenção preventiva entregando cópia à contratante, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária do equipamento revisado constando marca/modelo, nº de série;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

4.6. A **CONTRATADA** deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 15 (quinze) dias contados à partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, em conformidade com o especificado acima, sendo que as demais manutenções deverão ser executadas de acordo com o cronograma de execução e apresentar relatórios finais de execução.

4.7. A garantia será de 90 (noventa) dias a contar da entrega do serviço.

4.8. A **CONTRATADA** deverá entregar o Termo de Garantia na conclusão do serviço.

4.9. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção, dentro das recomendações dos fabricantes dos equipamentos e conforme itens abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

5.2. A manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.

5.3. Serão realizadas, conforme solicitação formal realizada pelo fiscal do contrato, visitas técnicas para **MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CADA APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT** quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento.

5.4. Estima-se que sejam necessárias em torno de até 05 (cinco) visitas corretivas mensais, totalizando 60 (sessenta) visitas anuais. Tal número é uma mera estimativa, apresenta exclusivamente para efeitos de previsão de gastos contratuais, não implicando em qualquer obrigatoriedade da **CÂMARA** perante a **CONTRATADA**.

5.5. A quantidade anual de chamadas efetivamente realizadas dependerá da ocorrência de avarias que dificultem ou impossibilite o funcionamento dos equipamentos.

5.6. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que a função da natureza do defeito apresentado haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Câmara Municipal de Sumaré/SP.

6. DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS

6.1. Será de responsabilidade da licitante adjudicatária o fornecimento das peças e matérias seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, matérias contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases fréon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

6.1.2. As peças de reposição não constantes do item 6.1, como compressores, filtros e outros componentes **serão de responsabilidade da CONTRATANTE.**

6.1.3. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, e somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelos ordenadores de despesa, mediante proposição do Fiscal do Contrato, observando o preço médio do mercado, a ser verificado pela unidade administrativa competente da **CONTRATANTE.**

6.1.4. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

6.1.5. As peças a serem substituídas bem como os serviços a serem executados nos aparelhos deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e, também, ao especificado neste Anexo Especificações (Termo de Referência).

6.1.6. Quando da solicitação de orçamento prévio, a **CONTRATANTE** determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.7. Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, após o conserto dos equipamentos;

6.1.8. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- a) 06 (seis) meses para mão-de-obra executada;
- b) 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso e
- c) 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

6.1.9. A **CONTRATADA** deverá atender as chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas.

6.1.10. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa **CONTRATADA** deverá elaborar relatório, entregando cópia à **CONTRATANTE**, em que deverá constar:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d) O relatório de manutenção corretiva deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato de fornecimento de peças, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado;
- e) A Nota fiscal de serviços e, se necessária, a Nota Fiscal de Fornecimento de Peças, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação de serviços constantes do presente Anexo de Especificações (Termo de Referência) deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço total.

7.2. A **CONTRATADA** deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicar em interferências nas atividades da **CONTRATANTE**, como desconforto climático devido ao calor, barulho, poeira, evacuação parcial ou total.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço e obedecer ao seguinte:

8.2. O atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 horas ou, excepcionalmente, nos finais de semana, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

8.3. Fornecer os nomes dos técnicos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da **CONTRATANTE** num prazo máximo de 12 (doze) horas, devidamente uniformizados e identificados.

8.4. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.5. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

8.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou preposto.

8.7. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela **CONTRATANTE**, mantendo no local de prestação de serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.000 volts), avental, óculos de proteção para solda, todos os equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's, demais instrumentos.

8.8. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

- a) Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da **CONTRATANTE**;
- b) A pedido do Fiscal do Contrato.

8.9. Reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos deverão ser previamente comunicados ao Setor de Zeladoria da **CONTRATANTE**.

8.10. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações da portaria nº 3523/98 do MINISTÉRIO PÚBLICO DA SAÚDE, NBR 13.971/97 e NBR 16.401/08-Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada da ABNT. O Somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

8.11. As empresas deverão apresentar preço em apartado, por aparelho, para que nas hipóteses de novas instalações ou de baixas de equipamentos, a **CONTRATANTE**, conforme a situação possa acrescentar ou diminuir o valor, o qual será informado à empresa para providências com referência a nota fiscal.

8.12. Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.13. Emitir nota fiscal de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pelo fiscal do contrato.

9. EQUIPE TÉCNICA

9.1. A equipe técnica da **CONTRATADA** que prestará os serviços deverá ser composta pelos seguintes profissionais nas quantidades de 1 (um) técnico em mecânica e 2 (dois) ajudantes conforme segue:

a) Formação profissional requerida para Técnico em Mecânica: experiência mínima de 3 (três) meses na operação mecânica de sistemas de climatização. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos listados neste Anexo;

b) Formação profissional requerida para Ajudante: não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade, apenas a experiência profissional de, no mínimo 3 (três) meses, realizando serviços de auxiliar técnico em sistemas de climatização;

9.2. Os integrantes da equipe deverão realizar todas as manutenções no sistema objeto deste contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

11.2 – Poderá a Câmara Municipal de Sumaré deixar de contratar com a proponente melhor classificada, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “II”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, como representante da empresa _____, no processo licitatório relativo ao Pregão nº ____/____, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais em complemento a proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento cópia simples da(o):

- Procuração Pública (nos casos de assinatura por representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “III”

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº /2017

Processo Administrativo nº /2017

Objeto: _____

Tipo: MENOR VALOR GLOBAL

Licitante: _____ C.N.P.J.: _____

Tel Fax: () _____ E-mail: _____ Celular: () _____

Endereço _____

PREÇO TOTAL ANUAL: _____

Prazo de Validade da Proposta (mínimo de 60 dias): _____

Condições de Pagamento: todo dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal, mediante atestado de prestação dos serviços expedido pelo Fiscal do Contrato.

Prazo de entrega:

O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Se vencedora, apresentará no prazo de dois dias úteis proposta atualizada com os preços obtidos durante a sessão de pregão.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “IV”

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “V”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar somente UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos cláusula 9.9.8.1. do edital.

DECLARA, ainda, que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré.

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VI”

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte/MEI nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VII”

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP.

VALOR:

PROCESSO LICITATÓRIO AD: ____/2017

LICITAÇÃO Nº ____/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP, com sede na Rua Travessa 1º Centenário, 32 - Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **JOEL CARDOSO DA LUZ**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu _____ portador do RG nº _____ CPF. nº _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da sede administrativa da câmara municipal de Sumaré/SP.

1.2. O serviço contempla a manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado dos prédios (sede e locados) da Câmara Municipal de Sumaré, abrangendo as especificações nos moldes do Termo de Referência.

1.3. A manutenção deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Administrativa e será realizada conforme Anexo I, com entrega de relatório de atividades.

1.4. Os serviços de emergência deverão ser atendidos, no máximo, dentro de 02 (duas) horas, em todos os dias da semana.

1.5. Os serviços serão realizados nos prédios da Câmara Municipal de Sumaré, sendo o prédio Sede localizado na Travessa 1º Centenário, nº 32 – Centro – Sumaré/SP e o prédio locado localizado na Rua Dom Barreto, nº 1294 – Centro – Sumaré/SP.

1.6. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO nº ____ /2017 e seus Anexos;
- b) Proposta de ____ de _____ de 2017, apresentada pela CONTRATADA;

2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os serviços e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré/SP à empresa vencedora.

3. DOS VALORES



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, no dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal.

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

4.2. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº8.666/93, na Lei Federal nº10.520/2002.

4.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações relacionadas no **Anexo I**, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Fiscal do Contrato.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria Geral que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará(ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

01.01.01/01.031.0006.2007-3390.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 15
--

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados todo dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal, mediante atestado de prestação dos serviços expedido pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal de Sumaré/SP.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

6.6. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.

6.7. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de Outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

6.8. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

7. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

7.1. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições e prazos estabelecidos.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o CONTRATANTE.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

8.9. Manter boas relações com os funcionários do CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

8.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

8.11. Disponibilizar EPI's e EPC's, equipamentos, materiais e veículos necessários para a realização dos serviços, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.
- 9.2. Expedir a devida Ordem para início dos serviços na forma do Edital.
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.
- 9.4. Avaliar e atestar os serviços que a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas a melhor adequar a realização dos trabalhos, nos termos do Termo de Referência.
- 9.5. Manter os servidores da Administração sob sua exclusiva tutela e responsabilidade, ficando a cargo do(s) devidamente designado(s), o comando, a coordenação, o controle e a supervisão dos serviços, cabendo à contratada apenas e tão somente o controle sobre seus funcionários;
- 9.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 9.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 9.8. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções às licitantes ou à contratada estão expressamente previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 passam a fazer parte integrante deste EDITAL, como se aqui estivessem transcritas.
- 10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto à Câmara Municipal de Sumaré/SP e/ou da eventual garantia prestada.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP** quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DO GESTOR DO CONTRATO E PREPOSTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

13.1. Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o **Sr. JEFFERSON WESLEY DE OLIVEIRA CARDOSO**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo da Secretaria Geral, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

14.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Edital.

14.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

15. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

17.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, ____ de _____ de 2017.

JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

EMPRESA VENCEDORA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VIII”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica dos prédios (sede e anexos) da Câmara Municipal de Sumaré/SP.

CONTRATO Nº /2017

PREGÃO Nº /2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

CONTRATADA:

Na qualidade de Contratante e Contratada respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sumaré, _____ de _____ de 2017.

JOEL CARDOSO DA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

EMPRESA VENCEDORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “IX”

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, ____ de _____ de 2017.

JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

EMPRESA VENCEDORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “X”

INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO Nº _____/2017

A empresa, _____(razão social) devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____com sede na _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fins de cumprimento do exigido no Edital do PREGÃO Nº ____/2017, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar do referido certame foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Sumaré antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Sumaré, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável legal